



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**  
Gabinete dos Vereadores

## **GABINETE DO VICTOR OUVERNEY DA SILVA**

Cachoeiras de Macacu, 26 de Fevereiro de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar Balancete de Prestação de Contas referente à Verba Indenizatória disponibilizada ao vereador.

Outrossim, segue em anexo os respectivos comprovantes de pagamentos e demais documentos pertinentes de acordo com o previsto na Resolução nº 22 de 25 de Junho de 2019.

Certo do atendimento do presente, que ora se faz necessário, elevo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**VICTOR OUVERNEY DA SILVA**  
Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**  
Gabinete dos Vereadores

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DA  
ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR**

Ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu:

Nos termos da Resolução nº 22, de 25 de Junho de 2019, apresento a V.Sa., a prestação de contas relativa às despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês Setembro / 2019, anexo e parte integrante deste requerimento. Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

1 – não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;

2 – não foi contratado serviço de consultoria, assessoria, pesquisa ou trabalho técnico com servidor ou empregado da administração pública da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu;

3 – as despesas de condomínio, IPTU, água, energia elétrica, limpeza, conservação, higienização, sistema de segurança e telefonia fixa e móvel são relativas a escritório de representação político-parlamentar mantido por este(a) vereador(a);

4 – as despesas com combustíveis e lubrificantes são relativas a veículos de minha propriedade ou utilizados no exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar deste(a) vereador(a);

5 – as despesas com locação de bens móveis foram realizadas mediante contrato firmado com pessoa jurídica cuja atividade econômica é compatível com o objeto da locação e sem cláusulas que configurem leasing, locação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**  
**Gabinete dos Vereadores**

financeira, arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade que possibilite a sua aquisição;

6 – as despesas relativas à divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar e à promoção de eventos referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste(a) vereador(a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

7 – a aquisição de materiais e a contratação de serviços foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 22, de 25 de Junho de 2019;

9 – não foram locados bens imóveis, móveis e equipamentos nem adquiridos bens ou contratados serviços de:

a) cônjuge ou companheiro(a) deste(a) vereador(a) ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; ou

b) de empresa em que este(a) vereador(a) ou pessoa prevista na alínea "a" deste item seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

10 – os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

**VICTOR OUVERNEY DA SILVA**

*Vereador*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**  
Gabinete dos Vereadores

**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

(RESOLUÇÃO Nº 22 DE 25 DE JUNHO DE 2019)

PROCESSO	0061/2020	DATA DO RECEBIMENTO	31/01/2020
VEREADOR	VICTOR OUVERNEY DA SILVA		
PERÍODO	De 31/01/2020 à 28/02/2020		

**RELATÓRIO SINTÉTICO DE DESPESAS**

1 - Valor Total Recebido.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
2 - Despesas realizadas conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados.	01 até 02
3 - Valor total da verba gasta em despesas	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
4 - Saldo não utilizado	R\$ 0,00

**RELATÓRIO ANALÍTICO**

Nº	TIPO (Inciso)	DATA	RAZÃO SOCIAL NOME FANTASIA	CNPJ / CPF	VALOR R\$
01	Art.4º, II	-	CIMALEX CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	22.577.858/0001-56	3.200,00
02	Art.4º, III	-	COMERCIAL MÔNICA LTDA.	28.882.025/0001-85	1.531,29
03	Art.4º, VII	06/01/2020	VIVO-RJ	29.828.749/0001-03	200,36
04	Art.4º, VII	06/01/2020	VIVO-RJ	29.828.749/0001-03	190,88
<b>TOTAL</b>					<b>5.122,53</b>

Cachoeiras de Macacu, 26 de Fevereiro de 2020.

VICTOR OUVERNEY DA SILVA

Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**  
Gabinete dos Vereadores

---

# **ANEXO 01**



Cimaalex Car Comércio e Consignação de Veículos LTDA



Cimaalex Car Comércio e Consignação de Veículos LTDA  
Rua Maurício de Abreu nº 494 - Pq. Santa Luiza /Cacho. De Macacu  
CNPJ 22.577.585/0001-56 TELEFONE : 21 96434-1237

FATURA DE LOCAÇÃO  
006  
Emissão: 28/02/2020

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente

Victoria Durstonny da Silva

CNPJ / CPF 108.023.777-18

Endereço

Rua Encinas de Silva

Bairro Centro

CEP 28.680-000 RJ

Cidade

codonovos de macacu

Inscrição Estadual

Telefone

CONTRATO

Número

01

PAGAMENTO

Forma de Pagamento Depósito bancário

OBSERVAÇÃO

pacote de automação, marca Ford, modelo Nuv  
custo, ano 2015, placa KZH99, automática, período 28/02/2020

DADOS DA LOCAÇÃO

Placa KZH99

Descrição / Configuração

Quantidade 30 dias

Valor 3.200,00

Valor Total

Valor Total da Fatura: 006

A Natureza deste Serviço Não Incide o I.S.S. Observado o Disposto na Lei Complementar 116/2003 e na Súmula Vinculante nº31 do STF

RECEBEMOS DE EMPRESA - AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FATURA DE LOCAÇÃO

DATA DO RECEBIMENTO 28/02/2020

Assinatura

Handwritten mark

03/02/2020 - BANCO DO BRASIL - 10:10:41  
168801688 0003

COMPROVANTE DE TED

CLIENTE: VICTOR OUVENEY DA SILVA  
AGENCIA: 1688-8 CONTA: 23.134-7

---

NR. DOCUMENTO	20.301
DATA DA TRANSFERENCIA	03/02/2020
REMETENTE	VICTOR OUVENEY DA SILVA
FAVORECIDO	CIMALEX CAR COMERCIO E CO
CNPJ	22.577.858/0001 56
BANCO	33 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGENCIA	3216 CENTRO-N.FRIBUR CONTA 000130046765
FINALIDADE	001 CREDITO EM CONTA
ORIGEM DO DEBITO	CONTA CORRENTE
VALOR	3.200,00
VALOR TOTAL	3.200,00

---

NR. AUTENTICACAO A.535.AAF.CE1.2F0.DFD

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R  
J

NOME  
VICTOR GOUVERNEZ DA SILVA

DOC. IDENTIFICADOR EMISSOR  
19138514 RJ00 RJ

CPF  
108.053.775-54

DATA NASCIMENTO  
07/12/1983

FUNÇÃO  
JOSÉ SERGIO DA SILVA JUNIOR

SEBASTIÃO DE SOUZA GOUVERNEZ

RESIDUO  
NIL

CAL. HRS.  
00

Nº REGISTRO  
1437810401

VALIDADE  
31/03/2018

VALIDAÇÃO  
22/04/2017

ORGANIZAÇÃO

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CACHOEIRAS DE MACAÏBA, RJ

DATA EMISSÃO  
22/04/2017

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

15010067017  
RJ200401004

1500891013

1500891013

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

602

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.577.858/0001-56 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/06/2015	
NOME EMPRESARIAL <b>CIMALEX CAR COMERCIO E CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BRS - BRASIL VEICULOS</b>			PORTE <b>EPP</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS <b>45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</b> <b>45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores</b> <b>45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Dispensada *)</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MAURICIO DE ABREU</b>	NUMERO <b>494</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>28.680-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE SANTA LUIZA</b>	MUNICIPIO <b>CACHOEIRAS DE MACACU</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(21) 2745-7663</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/12/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



## DECLARAÇÃO

Eu, **VICTOR OOVERNEY DA SILVA**, residente à Rua Anício Monteiro da Silva, nº 23 Centro - Cachoeiras de Macacu - RJ, CEP 28.680-00, **DECLARO PARA TODOS OS FINS** que a locação do automóvel encontra-se dispensada de apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços dado que a não incidência do ISS sobre a locação de bens móveis decorre do veto presidencial ao subitem 3.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que também foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF através da Súmula Vinculante nº 31, bem como realizada nos moldes da resposta à solução da “Consulta nº 295 - Cosit” feita à RFB - Receita Federal (Vide anexo) e previsto no artigo 8º, §3º da Resolução nº 22 desta Casa Legislativa.

Cachoeiras de Macacu, 26 de FEVEREIRO de 2020.



---

VICTOR OOVERNEY DA SILVA

Vereador



# Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit  
Fls. 2

**Solução de Consulta nº 295 - Cosit**

**Data** 14 de outubro de 2014

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

## **ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Locação de bens móveis. Comprovação de receita. Impossibilidade de emissão de nota fiscal.

O auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não-autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se refiram, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 8.846, de 1994, art. 1º.

## **Relatório**

A interessada em epígrafe, exercendo o que prevê a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 48, e atendendo à Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, com alterações, arts. 2º e 3º, afirma que tem como atividade a locação de bens móveis e que, no município que a jurisdiciona, há legislação proibindo a emissão de nota fiscal de serviço no auferimento daquela receita, por não se tratar de prestação de serviço.

2. Como é contribuinte de tributos federais, questiona se, em vez de notas fiscais, pode emitir faturas ou recibos, a qual elaborou um modelo, contendo os valores das operações que realiza.

## **Fundamentos**

3. O Presidente da República vetou o item 3.01 da lista de serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, concernente à locação de bens móveis, sob a justificativa de que o Supremo Tribunal Federal julgara inconstitucional a cobrança do Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) relativamente àquela atividade (cf. Mensagem n.º 362, de 2003, que acompanha o texto legal vetado).

4. Diante disso, vários municípios impediram a emissão de notas fiscais de serviços naquelas operações, pois não havia sua prestação na locação de coisas.

5. Observe-se que o fato de a consulente não ser obrigada ou mesmo estar impossibilitada de emissão de nota fiscal na locação de bens móveis, de forma alguma a desobriga de expedir documentário fiscal para fins de subsídio à tributação do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de competência da União, e dos outros tributos federais. A esse respeito, assim dispõe a Lei n.º 8.846, de 21 de janeiro de 1994 (grifou-se):

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§ 1º O disposto neste artigo também alcança:

a) a locação de bens móveis e imóveis;

b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

**§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários.**

Art. 2º Caracteriza omissão de receita ou de rendimentos, inclusive ganhos de capital para efeito do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e das contribuições sociais, incidentes sobre o lucro e o faturamento, a falta de emissão da nota fiscal, recibo ou documento equivalente, no momento da efetivação das operações a que se refere o artigo anterior, bem como a sua emissão com valor inferior ao da operação.

[...]

Art. 6º Verificada por indícios a omissão da receita, a autoridade tributária poderá, para efeito de determinação da base cálculo sujeita à incidência dos impostos federais e contribuições sociais, arbitrar a receita do contribuinte, tomando por base as receitas, apuradas em procedimento fiscal, correspondentes ao movimento diário das vendas, da prestação de serviços e de quaisquer outras operações.

[...].

6. Saliente-se que, até o presente, o Ministro da Fazenda não editou qualquer ato que estabeleça os documentos equivalentes a nota fiscal ou recibo, como reclama o supratranscrito § 2º do art. 1º da Lei n.º 8.846, de 1994.

7. Apesar disso, essa Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) esclarece, por meio do Parecer Cosit/Ditir n.º 351, de 22 de março de 1993, que, no caso de dispensa de emissão de nota fiscal de prestação de serviços, a pessoa jurídica deverá comprovar o auferimento de receitas com documentos de praxe, tais como recibos, livros de registros,

contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial, e uma vez que identifiquem perfeitamente a operação a que se refiram.

8. Por fim, é imperioso destacar que as pessoas jurídicas devem manter escrituração feita em conformidade com as leis fiscais e comerciais e que não compete à Receita Federal regular a emissão de notas fiscais, ou sua dispensa, no caso em exame, para os efeitos da legislação do ISS.

### Conclusão

9. O auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não-autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se refiram, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.

10. À consideração superior.

Assinado digitalmente  
CARLOS FREDERICO ANTUNES NUNES  
Auditor-Fiscal da RFB

11. De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora da Coordenação de Tributos Sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras (Cotir).

Assinado digitalmente  
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Auditora-Fiscal da RFB - Chefe da Disit04

12. De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit para aprovação.

Assinado digitalmente  
CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Auditora-Fiscal da RFB - Coordenadora da Cotir

### Ordem de Intimação

13. Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013. Dê-se ciência ao interessado.

Assinado digitalmente  
FERNANDO MOMBELLI  
Auditor-Fiscal da RFB - Coordenador-Geral da Cosit



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**  
Gabinete dos Vereadores

---

# **ANEXO 02**



*[Handwritten signature]*

IDENTIFICAÇÃO DO EMIENTE <b>COMERCIAL MÔNICA LTDA</b>			
Rodovia ROD 116 784 KM 44, 44 - CENTRO 28695000 CACHOEIRAS DE MACACU - RJ Fone: Fax: E-mail:		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N° 2635 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	CHAVE DE ACESSO 3320 0228 8820 2500 0185 5500 1000 0026 3519 1174 2729
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b>		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>80914644</b>	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ <b>28.882.025/0001-85</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>333200017304425 03/02/2020 15:30:24</b>

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>VICTOR OUVENEY DA SILVA</b>			CNPJ / CPF <b>108.023.777-18</b>	DATA DA EMISSÃO <b>03/02/2020</b>	
ENDEREÇO <b>Rua ANÍCIO MONTEIRO DA SILVA, 23</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	COMPLEMENTO		DATA DA SAÍDA <b>03/02/2020</b>
MUNICÍPIO <b>CACHOEIRAS DE MACACU</b>	FONE / FAX	UF <b>RJ</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CEP <b>28680000</b>	HORA DA SAÍDA

FATURA
--------

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>0,00</b>	VALOR DO ICMS <b>0,00</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T. <b>0,00</b>	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>1.531,29</b>	
VALOR DO FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DO IPI <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DA NOTA <b>1.531,29</b>

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA <b>Sem frete</b>	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	PESO BRUTO <b>0</b>		PESO LÍQUIDO <b>0,000</b>		<b>0,000</b>	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
001	GASOLINA COMUM	27101259	060	5949	LT	297,395	5,1490000000	0,00	1.531,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD-5-ECCD2E13461276A47R2B02D572332689 / Val Aprov Tribuais R\$305,96 Federal R\$382,82 Estadual Fonte: IBPT.	RESERVADO AO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO - 03/02/2020 15:30:04

RECEBEMOS DE COMERCIAL MÔNICA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO.				NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO <b>VICTOR OUVENEY DA SILVA</b>	VALOR TOTAL NOTA <b>1.531,29</b>	N° 2635 SERIE 001	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**  
**Gabinete dos Vereadores**

---

# **ANEXO 03**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
07/08/2020 - AUTOATENDIMENTO - 07.30.12  
1688801688 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: VICTOR OUVERNEY DA SILVA  
AGENCIA: 1688-8 CONTA: 23.134-7

---

---

Convenio VIVO RJ  
Codigo de Barras 84610000002-1 00360048100-0  
01102583932-2 92001232638-4  
Data do pagamento 28/02/2020  
Valor Total 200,36

---

DOCUMENTO: 022802  
AUTENTICACAO SISBB: B.AA3.60E.B44.F5D.C59





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**  
Gabinete dos Vereadores

---

# **ANEXO 04**

